



II Colóquio Internacional (Brasil-França) e II Mostra Científica Online



ANEXO II - Resumo

Educação e Direitos

A INCONGRUÊNCIA ENTRE A RETÓRICA POLÍTICA E JURÍDICA SOB UM VIÉS PRINCIPIOLÓGICO DO ARTIGO 8º DA CLT REFORMADA

Alice Felix Meneses Silva¹

Maria Paula Cavalcanti Nunes Espíndola²

Palavras-chave: Reforma Trabalhista. Artigo 8º. Retórica. Princípios.

Resumo: A Reforma Trabalhista (RT), disposta pela Lei nº 13.467 de 2017, trouxe desconstruções hermenêuticas. Assim, o presente trabalho visa esclarecer as estratégias retóricas predecessoras à RT e analisar a mitigação de diversos aspectos principiológicos essenciais à seara trabalhista. Com isso, urge como problema de pesquisa: de que maneira a retórica política diverge da jurídica sob o espectro principiológico do artigo 8º frente à RT?. A pesquisa utiliza do método indutivo; partindo da análise da bibliografia disponível na internet, centralizando o artigo 8º da CLT. A abordagem é qualitativa, concatenada à pesquisa exploratório-descritiva, porque analisa as estratégias argumentativas, objeto de estudo (SILVEIRA; CORDOVA, 2009). De acordo com Sobrinho (2019), as notícias propagadas pelo G1 sobre a RT, a relacionavam com algo novo, responsável pelo aumento do número de empregados no país, isso repetidamente, perfazendo o *pathos* retórico, pois no cenário de crise econômica, o discurso progressista, incide na sociedade como o viés de salvação. “Propõe-se, através da mencionada inovação legislativa, o abandono do princípio protetivo e se busca uma espécie de reconstrução do Direito do Trabalho (em síntese, a pretensão de retorno aos parâmetros de Direito Privado)” (SERAU JÚNIOR; BRITO, 2019, p. 145). O G1 convidou ainda especialistas para tratar da RT, para alicerçar o discurso da imprescindibilidade da reforma (Sobrinho, 2019). Com isso, observa-se o domínio do *ethos* retórico para consolidar os interesses do próprio grupo empresarial, responsável por emanar as mensagens. Há ainda o concatenamento lógico que essas falas científicas se revestem, pondo à tona o império do *logos*, afirmando desenvolvimento do ponto de vista laboral no Brasil. Porém, quanto ao *logos* legislativo, este é incompreendido por aqueles à margem do universo jurídico, e omitido pelo *logos* político dos especialistas. É nesse íterim que o artigo 8º da CLT está sujeito a críticas, ferindo o princípio basilar do Direito do Trabalho, o da Proteção. Em seu primeiro parágrafo prevê: “o direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho” (BRASIL, 2017). Entretanto, houve a supressão da “[...] previsão de compatibilidade com os princípios fundamentais do Direito do Trabalho” (SERAU JUNIOR; BRITO, 2019, p.148). Porém, adverte-se: os princípios são responsáveis pelo sentido do ordenamento jurídico. No parágrafo segundo do artigo 8º, a crítica está no papel da jurisprudência enquanto fonte subsidiária do Direito do Trabalho; já o parágrafo terceiro,

ISSN 2674-9173

Anais do II Colóquio Internacional (Brasil - França) e II Mostra Científica Online: Direitos Humanos em pauta – questões contemporâneas e interdisciplinares sobre direito à comunicação e sustentabilidade, de 01 a 03 de setembro de 2021.



II Colóquio Internacional (Brasil-França) e II Mostra Científica Online



trata de limitar à Justiça do Trabalho a examinar apenas os aspectos formais das Convenções e Acordos Coletivos do Trabalho. Assim, vê-se uma contraposição ao subprincípio da norma mais favorável ao trabalhador (quanto ao parágrafo segundo) e do *in dubio pro operario*, pois se relacionam a aplicação e interpretação da norma, pelo magistrado, mais benéfica para o trabalhador (CASSAR, 2018). Em conclusão, é notável a discrepância entre a hermenêutica política e a jurídica, já que aquela se propõe a ocultar os reais objetivos dispostos pela RT, utilizando estratégias retóricas. Logo, frente a RT, o artigo 8º fere os princípios do Direito do Trabalho, porque os suprime, afastando e limitando o papel da jurisprudência e da Justiça do Trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 13.467 de 13 de Jul. de 2017**. Reforma Trabalhista, Brasília,DF, Out. 2017.

CASSAR, Vólia Bomfim. Resumo de Direito do Trabalho IN CASSAR, Vólia Bomfim. **Princípios de direito do trabalho**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DE MORAES SOBRINHO, Aparecido Pires. **ANÁLISE DO DISCURSO DA REFORMA TRABALHISTA NAS NOTÍCIAS DO G1, 2016-2017**. PEGADA-A Revista da Geografia do Trabalho, v. 20, n. 3, p. 229-265, 2019.

SERAU JUNIOR, Marco Aurélio; BRITO, Laura Souza Lima. **Reforma Trabalhista: tentativa de clausura hermenêutica na nova redação do art. 8º da CLT**. Revistas UFRJ, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 144-164, jul.-dez., 2019.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CORDOVA, Fernanda Peixoto. Unidade 2 – a pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

ISSN 2674-9173

Anais do II Colóquio Internacional (Brasil - França) e II Mostra Científica Online: Direitos Humanos em pauta – questões contemporâneas e interdisciplinares sobre direito à comunicação e sustentabilidade, de 01 a 03 de setembro de 2021.